

---

**THE**

---

**EDITORIAL**

---

**COLLECTION**

---

**HOTELS**

---

**Plano de Prevenção de Riscos de  
Corrupção e Infrações Conexas**

**Relatório de Avaliação Intercalar**

outubro 2024

### Introdução

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção.

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”) e criou a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção” (“MENAC”). O MENAC, que substituiu o anterior Conselho de Prevenção da Corrupção, tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC veio consagrar a obrigatoriedade de adoção de um conjunto de medidas de prevenção por parte das entidades com 50 ou mais trabalhadores, designadamente a adoção e implementação de (i) um Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; (ii) um Código de Ética e de Conduta, (iii) um Programa de Formação, (iv) um Canal de Denúncia e a (v) a designação de um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

Este regime determina ainda a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões

Em cumprimento da determinação constante do artigo 6º do RGPC a The Editory Collection Hotels, S.A. (adiante “The Editory” ou “Sociedade”) adotou em 02 junho de 2022 um Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas<sup>1</sup>, doravante designado por “PPR”, o qual tendo em consideração as disposições do n.º 3 do artigo 6º do RGPC, assume-se como PPR único para todas as entidades da The Editory abrangidas por se encontrarem em relação de grupo.

O artigo 6º, n.º 4 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), prevê o controlo da execução do plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, através da elaboração de dois relatórios de avaliação de execução: um intercalar, a apresentar no mês de outubro, relativamente às situações de risco elevado ou máximo e outro, anual, a elaborar no mês de abril do ano seguinte, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

A elaboração e controlo da execução do PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Em cumprimento da determinação constante do artigo 6º, n.º 4 alínea a), do RGPC o Responsável pelo Cumprimento Normativo vem pelo presente apresentar o Relatório Intercalar dedicado a analisar o grau de implementação das Ações de Mitigação do risco que integram o PPR.

---

<sup>1</sup> Versão 2.0 de 15 de junho de 2023

## **ÍNDICE**

- I. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PRR
  - A. PROGRAMA DO CUMPRIMENTO NORMATIVO
  - B. MEDIDAS DE CONTROLO
  - C. IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GESTÃO DE RISCO
  - D. DIVULGAÇÃO

## I. APLICAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PRR

No seguimento do determinado no plano de acompanhamento do PRR procedeu-se, de acordo com a metodologia adotada, no mês de outubro de 2024, à avaliação intercalar que envolveu uma análise dos riscos de corrupção e infrações conexas associados aos diversos processos e atividades da The Editory.

Foi igualmente efetuada uma revisão das medidas de mitigação existentes, concluindo-se pela sua adequação ao cenário de risco atual.

Não foi identificada necessidade de introduzir alterações ou ajustes à metodologia que tem sido seguida pela The Editory.

### A. Programa do Cumprimento Normativo

A Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas ("PPCIC") da The Editory poderá ser consultada no site da Sociedade (<https://www.editoryhotels.com/regulamentos/>).

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, faz parte integrante da PPCIC, estando igualmente disponível no site da Sociedade.

### B. Medidas de controlo

Relembrando as principais medidas de controlo inscritas no PRR são:

- Código de Conduta
- Regulamento de Comunicação de Infrações
- Política para a Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- Controlos funcionais dos processos
- Controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais
- Controlo de acessos restrito/limitado apenas a indivíduos autorizados
- Existência de segregação adequada de funções, principalmente entre os níveis de processamento e autorização/aprovação
- Sistema de conferência, aprovação e autorização
- Registo de atividades através de processos de *audit trail*
- Políticas, manuais, normas e procedimentos
- Formação ministrada aos principais *stakeholders* do processo de forma a garantir a respetiva compreensão dos procedimentos
- Supervisão e monitorização contínua dos processos para garantir o cumprimento dos procedimentos
- Vinculação dos *stakeholders*, por via de contrato, ao cumprimento das suas responsabilidades em matéria de corrupção e infrações conexas, e
- Identificação e avaliação da eficácia e eficiência da gestão e do controlo dos riscos identificados através das equipas de auditoria interna

## Relatório de Avaliação Intercalar

### C. Implementação das medidas de controlo

O processo de avaliação interna, abrangendo o período até outubro de 2024, não evidenciou a existência de situações que indicassem a materialização de riscos de corrupção ou de infrações conexas em níveis elevados ou máximos.

Consequentemente, não se identificou a necessidade de implementar medidas corretivas específicas, uma vez que as medidas de mitigação transversais já implementadas demonstraram ser adequadas para mitigar os riscos identificados.

### D. Divulgação

O presente relatório será objeto de publicitação nos canais de divulgação da Sociedade.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo,

---

Pedro Manuel Martins Bruno